



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

## PARECER TÉCNICO Nº 59/2023/GRP/SRG

**Assunto: Tema 1.3 da Agenda de Avaliação do Resultado Regulatório - ARR - Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ. Resultado final da instrução técnica pós-audiência pública.**

### 1. INTRODUÇÃO

- Este documento tem por objetivo trazer uma visão sistemática da análise das contribuições da sociedade no âmbito da Audiência Pública nº 02/2023, ora relatadas individualmente no Relatório nº 07/2023/GRP/SRG (SEI 1967971). Tal audiência abriu oportunidade para o contraditório, já que a ANTAQ sempre se mostra disposta a discutir e dialogar com o setor.
- Contempla também a recomendação final técnica e conclusiva para o cumprimento do tema 1.3 da Agenda de Avaliação do Resultado Regulatório - ARR.
- É o relatório.

### 2. DA SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES DA PRÉVIA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

- Após a conclusão do Relatório ARR SEI nº 1776884, a Diretoria da ANTAQ avaliou a importância de prévia Audiência e Consulta Pública antes de decidir a respeito. Consoante ao Voto do Relator - D2 (SEI nº 1906371), o procedimento poderia prover informações mais completas sobre os impactos da regulação, bem como ajudar a identificar situações potencialmente problemáticas.
- Ato contínuo, a ANTAQ envidou esforços para realização da consulta a toda sociedade, em sede de conveniência e oportunidade, dada a sensibilidade do tema para o setor portuário. Foi a Consulta e Audiência Públicas nº 02/2023, iniciada no dia 08/05/2023, com término no dia 21/06/2023.
- Após recebermos os subsídios, esta GRP fez constar no Relatório nº 07/2023/GRP/SRG (SEI nº 1967971) a análise individual das contribuições dos participantes.
- De forma mais resumida e sintética, é possível identificar diversas alegações conforme distintos perfis, quais sejam, neste resumo:

**Tabela 1:** Quadro resumo do Relatório nº 07/2023/GRP/SRG (SEI nº 1967971)

PERFIL	SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO	AS ALEGAÇÕES ESTÃO ENDEREÇADAS NA ARR (S/N)	ACATADO (S/N/Parcial)	COMENTÁRIOS
1 - Usuários	Na revisão da <a href="#">Resolução Normativa ANTAQ nº 13, de 10 de outubro de 2016</a> , deve haver o devido cuidado em relação às particularidades de cada instalação de apoio	S	S	ARR apenas objetivou trazer um diagnóstico, e não contempla ainda uma proposta de revisão. Oportunamente, haverá tal cuidado, estudando-se alternativas e impactos.
				De fato, a ARR

	É do interesse social obter um serviço adequado cada vez melhor, especialmente nas instalações de passageiros.	S	S	comprovou que a <a href="#">Resolução Normativa ANTAQ nº 13, de 2016</a> é enorme relevância para os passageiros e para sociedade do Norte brasileiro.
<b>2 - Empresas e/ou representantes</b>	Ausência de demonstração de impactos anticoncorrenciais concretos decorrentes da norma de registros	S	Parcial	A ARR, de fato, não objetivou avaliar situações concretas ou uma análise antitruste do mercado, tratando-se apenas de uma avaliação geral dos efeitos da norma, identificando pontos de potencial melhoria na norma atual.
	Devem ser mantidos procedimentos simplificados, especialmente para os flutuantes, considerando os dificultosos processos licitatórios em outras agências reguladoras	S	Parcial	ARR apenas objetivou trazer um diagnóstico, e não contempla ainda uma proposta de revisão. As alternativas para os flutuantes deverá ser analisadas no contexto de revisão da norma, que não era o objeto deste processo.
	Na prática, existe equivalência dos procedimentos e as documentações apresentadas para o registro em relação às autorizações dos terminais de uso privado.	S	N	A diferença de quantidade de autorizações e registro, obtida mais rapidamente, releva que a facilidade maior de obter o registro em relação à autorização.
	A Resolução ANTAQ nº 71 não se mostra adequada às unidades regaseificadoras. Essas, como registro, não são um problema regulatório. De toda forma, é necessária uma modalidade específica e com os mesmos procedimentos simplificados para o devido enquadramento dessas, dentro da própria <a href="#">Resolução Normativa ANTAQ nº 13, de 10 de outubro de 2016</a>	S	Parcial	ARR apenas objetivou trazer um diagnóstico, e não contempla ainda uma proposta de revisão. Uma modelagem específica para as regaseificadoras poderá ser estudada no autos que irão revisar, se for o caso, da RN 13.
	Concordância geral com os fatos relatados na ARR, requerendo melhorias na	S	Parcial	ARR apenas objetivou trazer um diagnóstico, e não contempla ainda uma proposta de revisão. Todavia, compreendeu-se que a norma precisa, pelo menos, de ajustes

3 - Associações e Sindicatos	memórias na modelagem da norma			finos, a serem estudados em outro processo de cunho normativo, mediante uma Análise de Impacto Regulatório.
	Na futura revisão da <a href="#">Resolução Normativa ANTAQ nº 13, de 2016</a> , deve haver um período salutar para transição dos registros para outras modalidades	S	Parcial	ARR apenas objetivou trazer um diagnóstico, e não contempla ainda uma proposta de revisão. De toda forma, se a norma for revisada, concorda-se que deve haver um regime de transição, quando for o caso.
	Deve haver uma diferenciação mais clara sobre a distinção entre TUPs e Registros, conceitos que frequentemente são confundidos.	S	S	De fato, a falta de limitações objetivas para o Registro, em termos quantitativos, traz dificuldades para o enquadramento entre um ou outro. A ARR trouxe descritores desse problema.

8. É o breve relatório.

### 3. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DAS CONTRIBUIÇÕES

9. As contribuições contrárias ou favoráveis se debruçaram sobre os fatos levantados no ARR.

10. Nesse sentido, a Consulta e Audiências Públicas em tela se demonstrou boa prática para elaboração da Avaliação de Resultados Regulatório final, ainda que não existisse obrigação legal para a sua condução.

11. Os subsídios da sociedade confirmam as conclusões da ARR, ou seja, que a edição da [Resolução Normativa ANTAQ nº 13, de 2016](#), para ARR, se demonstrou acertada. A sociedade, em geral, também corroborou que é necessária uma reflexão sobre ela e ajustes finos, ainda que tenha sido uma ação de sucesso em termos quantitativos.

12. Contudo, por ser a primeira ARR do setor portuário, aparentemente a sociedade ainda internalizou completamente todas as funções da ARR. De fato, a ARR não visa modificar a resolução propriamente dita. Estamos cumprindo um ciclo regulatório, neste momento, na etapa 10 da Figura 1. A fase propositiva da norma ocorrerá nas etapas 2 a 5, da Figura 1.

**Figura 1:** Ciclo Regulatório da ANTAQ



13. Nesse sentido, cabe informar que todas as contribuições acatadas e parcialmente acatadas serão consideradas no âmbito do processo futuro da análise de impacto regulatório (AIR), em processo apartado, quando haverá nova audiência pública.

14. Por conseguinte, entende-se que foi cumprido o [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#), o qual exigia a elaboração de Avaliação de Resultado Regulatório para 2022.

15. Ademais, após a aprovação da ARR, a setorial técnica dará andamento à revisão da [Resolução Normativa ANTAQ nº 13, de 2016](#), considerando todas as evidências e dados gerados neste processo em voga.

#### 4. CONCLUSÕES

16. Após a apreciação das contribuições da participação social, recomenda-se manter inalterada o relatório já divulgado.

17. As contribuições alçadas não trouxeram fato novo capaz de alterar as diretrizes e conclusões do relatório, trazendo apenas apontamentos e recomendações para uma outra fase do ciclo normativo. A sociedade se concentrou em propor alternativas de soluções a serem consideradas no âmbito da futura análise de impacto regulatório, no âmbito da propositura da revisão da [Resolução Normativa ANTAQ nº 13, de 2016](#). Assim, a maioria das contribuições não se mostrou dentro do escopo da ARR, situação considerada natural, já que se trata da primeira ARR do setor portuário.

18. Assim, o Relatório de ARR Executiva GRP (SEI nº 1776884) não necessita de alteração ou complemento.

19. Em síntese, a recomendação para o Relator é:

I - aprovar o Relatório de ARR Executiva GRP (SEI nº 1776884), uma vez cumprida sua função instrumental da verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos, observados sobre o mercado e à sociedade, em decorrência de sua implementação;

II - determinar que a setorial técnica considere como alternativas aventadas

na Audiência Pública nº 02/2023 dentro da subsequente análise de impacto regulatório que indicará a revisão da [Resolução Normativa ANTAQ nº 13, de 2016](#);

III - dar como concluído o Tema da Agenda de Avaliação do Resultado Regulatório - ARR relacionado à [Resolução Normativa ANTAQ nº 13, de 2016](#), conforme processo 50300.008783/2022-87.

## 5. ENCAMINHAMENTOS

20. Com esse entendimento, retornamos os autos para consideração superior, reiterando as conclusões técnicas anteriores.
21. Encaminho os documentos que fazem parte desta instrução:
- I - Relatório de ARR Executiva GRP (SEI nº 1776884), em cumprimento ao tema da Agenda de Avaliação do Resultado Regulatório - ARR - [Resolução Normativa ANTAQ nº 13, de 2016](#), aos moldes do [Decreto nº 10.411, de 2020](#);
  - II - Relatório nº 07/2023/GRP/SRG (SEI nº 1967971) contendo análises das contribuições da Consulta e Audiência Públicas nº 02/2023; e
  - III - Parecer Técnico nº 59/2023/GRP/SRG (SEI nº 1977458, com a proposta de encaminhamento final.
22. Por fim, após a aprovação, recomenda-se dar como cumprido o item da Agenda supracitado.
23. É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Santos de Mello, Especialista em Regulação de Transportes Aquaviários**, em 06/09/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1977458** e o código CRC **F9E62558**.